



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 24 de agosto de 2023.

CONTRATO n°	039/2023
PREGÃO n°	027/2023
PROTOCOLO n°	EMDEC.2022.00004878-83
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR TOTAL dois centavos)	R\$ 619.209,72 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e nove reais e setenta e

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, e de outro lado, **RPC INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 4857 - sala 12 - Santana - São Paulo/SP - CEP 02.401-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **65.622.946/0001-35**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 027/2023, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de locação de storage, switches e suporte e manutenção**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ **619.209,72 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI EMDEC.2022.00004878-83;

d) Contrato nº **039/2023**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 07 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de

obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1 A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

16.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

16.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

16.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

16.5 A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

16.6 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

16.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

16.8 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

16.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

16.10 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

16.11 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

18.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Thaís Faria Ramos da Costa

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - Interina - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente - EMDEC S/A

Carlos Alberto Guttilla

RPC INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura

Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves

Assistente Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de storage, switches e prestação de serviço de suporte e manutenção.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1 Espaço de armazenamento Local (Storage)

2.1.1 Processador: Intel Xeon de Soquete único 6c/1.7GHz;

2.1.2 Comprimento da Unidade: 2,5" (2U) 25 unidades;

2.1.3 Software: Gerenciamento do Unisphere, CloudIQ análise de armazenamento preditivo, Proteção remota, Proteção local e Integração com ecossistema, Redução de dados Unificada em linha, Integração com VmWare e Microsoft, Suporte Remoto automatizado;

- 2.1.4 Fast Cache: até 800 GB;
- 2.1.5 Capacidade Líquida de armazenamento após RAID5 40 TB (terabytes);
- 2.1.6 Memória por matriz: 128 GB sendo 64 por SP;
- 2.1.7 Unidades Mín./Máx.: 6/500;
- 2.1.8 Protocolos: Fibre Channel, NFS, ISCSI;
- 2.1.9 Portas: 8/16 GB FC, 10 Gbe Opt, 1 Gbe BaseT;
- 2.1.10 Módulos de E/S: Base T de 10 BgE, FC de 25 GbE, Opção de 10 Gbe.

Referência: Unity XT 380F

2.2 PATCH CORD CAT.6 2,5M ou 1,5M

- 2.2.1 Deve atender plenamente as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 Categoria 6
- 2.2.2 Características elétricas e desempenho testados em frequências de até 250 MHz;
- 2.2.3 Deverão ser montados e testados em fábrica;
- 2.2.4 O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado, UTP Categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama, conectados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 Categoria 6 e a FCC part. 68.5 (Interferência Eletromagnética), ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, para a proteção contra oxidação, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as vias do cabo;
- 2.2.5 Possuir classe de flamabilidade no mínimo CM
- 2.2.6 Na cor vermelho;
- 2.2.7 Possuir certificado ANATEL;
- 2.2.8 Comprimento de 2,5 metros ou 1,5 metros o que melhor se adequar durante a instalação da Storage.

2.3 SWITCH GERENCIÁVEL

- 2.3.1 48 portas com autonegociação 10/100/1000 Mbps (RJ-45) e 4 portas 10GbE (RJ-45 e/ou SFP+):
 - 2.3.1.1 Acessórios necessários para garantir a conectividade plena, devem estar contemplados (ex.: patch cable, miniGbic, etc.);
- 2.3.2 Suporte a 4000 VLANID;
- 2.3.3 255 VLANs ativas;
- 2.3.4 Layer 2 e/ou Layer 3;
- 2.3.5 Suporte a jumbo frames de 9198 bytes;
- 2.3.6 VLAN para voz com auto QoS;
- 2.3.7 ACLs;
- 2.3.8 16000 (no mínimo) endereços MAC na tabela de endereçamento;
- 2.3.9 Permitir associação automática de VLANs à clientes baseados em suas identidades;
- 2.3.10 Auto MDI/MDIX;
- 2.3.11 Multinível de segurança para acesso via console;
- 2.3.12 Suporte para Inicialização, Backup e Restauração das configurações;
- 2.3.13 Port Security com acesso baseado em endereço MAC;
- 2.3.14 Prevenção automática contra ataques DoS (denial-of-service)
- 2.3.15 Suporte a Network Time Protocol;
- 2.3.16 Agrupamento de portas;
- 2.3.17 Suporte a IGMP (v1, v2 e v3) snooping;
- 2.3.18 Filtro IGMP;
- 2.3.19 Equipamento Gerenciável via GUI, CLI e SNMP (v1, v2c e v3 (com endereçamento IP e SSL) e trap);
- 2.3.20 Monitoramento via RMON;
- 2.3.21 Mínimo de 08 filas por porta;

- 2.3.22 Velocidade de cabo passando pelas portas;
- 2.3.23 Suporte a IPv4 e IPv6 (certificados);
- 2.3.24 Suporte a RADIUS;
- 2.3.25 Half e Full duplex;
- 2.3.26 Memória 2 GB DRAM;
- 2.3.27 Memória 4 GB Flash;
- 2.3.28 Operar em temperaturas de no mínimo de 0°C a 40°C e umidade entre 10% a 95% sem condensação;
- 2.3.29 Suporte a gerenciamento econômico de energia;
- 2.3.30 Fonte de energia redundante 100-240VAC 50/60Hz (automático);
- 2.3.31 Possuir certificado de homologação junto a Anatel.

2.3.32 PADRÕES SUPORTADOS

- 2.3.32.1 IEEE 802.3 Ethernet;
- 2.3.32.2 IEEE 802.3ab Gigabit Ethernet;
- 2.3.32.3 IEEE 802.3ad Link Aggregation;
- 2.3.32.4 IEEE 802.1D Spanning Tree;
- 2.3.32.5 IEEE 802.1s Multiplo Spanning Tree;
- 2.3.32.6 IEEE 802.1p Priority Tags;
- 2.3.32.7 IEEE 802.1Q VLANs;
- 2.3.32.8 IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree
- 2.3.32.9 IEEE 802.3x Flow Control;
- 2.3.32.10 IEEE 802.1X Port Security;
- 2.3.32.11 Padrão RMON I e II;
- 2.3.32.12 SNMPv1, SNMPv2c e SNMPv3;
- 2.3.32.13 Management Information Base (MIB) para Simple Network;
- 2.3.32.14 Management Protocol (SNMP).

2.3.32.15 COMPATIBILIDADE

2.3.32.15.1 Compatível com equipamentos legados: Switch Cisco 2960S, 2960X e 2960CX.

3. SUPORTE TÉCNICO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, no regime de 24x7 (Vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), O suporte deverá incluir resposta a chamados críticos em tempo inferior a 60 (sessenta) minutos e permitir a comunicação por meio de e-mail, chat e telefone. No momento do aceite de cada ordem de serviço, a CONTRATADA deverá comprovar estar em operação o suporte técnico descrito neste item.

3.1.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.1.2 Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da CONTRATANTE. Os possíveis níveis de severidade são:

3.1.2.1 Severidade 1 - Serviço crítico em produção está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha. Número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado.

3.1.2.2 Severidade 2 - Serviço crítico em produção está apresentando falhas de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários.

3.1.2.3 Severidade 3 - Serviço não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários.

3.1.2.4 Severidade 4 - Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários.

3.1.3 Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme *Tabela 1*.

Tabela 1 - Prazo para atendimento dos serviços de suporte técnico

Descrição do nível de serviço	Tempo máximo de resolução	Objetivo mensal
Chamados com severidade 1	4 horas corridas*	100%
Chamados com severidade 2	8 horas corridas*	98%
Chamados com severidade 3	16 horas úteis**	90%
Chamados com severidade 4	40 horas úteis**	90%

***Hora corrida** é aquela compreendida entre o período das 0h às 24h, 7 dias por semana.

****Hora útil** é aquela compreendida entre o período das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

3.1.4 A CONTRATADA não será responsabilizada pelo prazo máximo estabelecido na *Tabela 1*, quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna da CONTRATANTE; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CONTRATANTE; infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia da CONTRATANTE, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA.

3.1.5 Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA.

3.1.6 No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes da CONTRATANTE, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.

3.1.7 Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do problema e a resolução adotada.

3.1.8 os casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a CONTRATANTE fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado.

3.1.9 Deverá ser garantida a substituição de qualquer parte, peça ou componente sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.10 Todas as exigências de garantia devem ser atendidas sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4. DA PRESTAÇÃO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MIGRAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços presentes nesse termo de referência, deve ser executada por um profissional com certificação na área.

4.2 Aos profissionais que irão realizar a prestação de serviço, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.3 O comprovante da certificação deverá ser enviado para EMDEC em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas;

4.4 A CONTRATADA deverá instalar e configurar a storage e switches em nosso rack no data center;

4.5 Deverá ser configurado a storage com cache de 20% dos arquivos comuns armazenados em nuvem podendo utilizar NAS ou DAS;

4.5.1 Deverá ser configurado se necessário as V-lans nos Switches;

4.6 Deverá migrar os dados de todos os compartilhamentos existentes em nossa rede (NAS) para o novo compartilhamento na Storage;

4.6.1 Os dados deverão estar acessíveis por meio dos protocolos SMB e NFS;

4.6.2 Os compartilhamentos de arquivos devem ser montados de maneira simultânea por implementações locais (Windows, Linux e MacOS);

- 4.6.3** Também podem ser armazenados em Cache utilizando compartilhamentos NAS ou DAS com Sincronização de arquivos em nuvem para acesso rápido perto de onde os dados estão sendo usados;
- 4.6.4** Estes dados devem permanecer com as mesmas permissões e acesso configurados atualmente tanto de grupos como de usuários de nosso AD (Active Directory);
- 4.7** Deverão ser replicados os compartilhamentos e montados os mesmos nos computadores (desktops);
- 4.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar um treinamento para 04 (quatro) pessoas sobre como criar pools de disco compartilhamentos, Pastas compartilhadas, Discos para Vmware, Hyper E Discos ISCSI.
- 4.9** A Contrata deverá executar dos os serviços na SEDE da contratante na rua Sales de Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas SP.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 A licitante arrematante deverá apresentar:

- 5.1.1** Serviço de Implantação, Configuração e Suporte Técnico referente aos serviços deste Termo de Referência, com atualização de versões e atendimento remoto e presencial de forma direta ou em último nível de atendimento após primeiro nível de atendimento por área especializada do CONTRATANTE;
- 5.1.2** A empresa licitante deverá apresentar na fase de habilitação, atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características conforme o item de maior relevância, 2.1 – espaço de armazenamento local (storage), nos termos da súmula 24 do TCESP.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E GLOSAS

- 6.1** A medição da disponibilidade dos serviços será realizada mensalmente, tendo como data-base o dia 25, de acordo com os serviços prestados e indicados no relatório entregue pela CONTRATADA;
- 6.2** As glosas serão calculadas item a item, caso a indisponibilidade de um item impacte na indisponibilidade de outro ou outros itens, estes também incidirão em glosa.
- 6.3** Para fins de cálculos e aplicação de glosas, serão considerados os períodos de indisponibilidade parcial ou total de serviços que resultem em incidentes, aplicando-se um fator multiplicador de acordo com a severidade do incidente, como demonstrado pela fórmula: $TI = T * S$, onde:
- 6.3.1** TI: Tempo em horas da Indisponibilidade;
- 6.3.2** T: Soma do Tempo de indisponibilidade em horas de cada serviço;
- 6.3.3** S: Fator multiplicador de acordo com a Severidade, como segue:
- 6.3.3.1** Incidentes de Severidade 1 – fator multiplicador 3;
- 6.3.3.2** Incidentes de Severidade 2 – fator multiplicador 2;
- 6.3.3.3** Incidentes de Severidade 3 – fator multiplicador 1;
- 6.3.3.4** Incidentes de Severidade 4 não representam indisponibilidades de serviço, por isso não serão consideradas para efeitos deste cálculo;
- 6.4** O Tempo de indisponibilidade dos serviços será contado do momento do registro do chamado de incidente até a sua resolução, desde que a solução seja aprovada pela CONTRATANTE. Caso a solução não seja aceita, o tempo continuará contando até a nova solução, sempre condicionado à aprovação da CONTRATANTE;
- 6.5** A Disponibilidade total será calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- 6.5.1** $DC = 100 - (I / HF \times 100)$, onde:
- 6.5.2** DC: Disponibilidade Considerada em percentual;
- 6.5.3** HF: Horas de Faturamento considerada para o período mensal;
- 6.5.4** Total da Indisponibilidade que corresponde à soma de todo TI (Tempo em horas da Indisponibilidade) calculado conforme o item 6.3.1;
- 6.5.5** Em caso de descumprimento de métricas de disponibilidade, a CONTRATANTE poderá aplicar glosas, conforme condições a seguir:
- 6.5.5.1** Se a disponibilidade do serviço calculada no item 6.5.1, for igual ou maior que 99,9%, a CONTRATANTE pagará o valor **integral** do serviço faturado no período;
- 6.5.5.2** Caso a disponibilidade do serviço (DC) calculada no item 6.5.1, for maior ou igual a 99,7% e menor que 99,9%, permitirá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento) ao valor mensal do serviço;

6.5.5.3 Caso a disponibilidade do serviço (DC) calculada no item 6.5.1, for menor que 99,7%, permitirá ser aplicado o desconto de 10% (dez por cento) ao valor mensal do serviço;

6.5.6 Caso a indisponibilidade do serviço afete outro ou outros serviços, estes também incidirão no cálculo de disponibilidade conforme o item 6.5.1;

6.6 O período de estabilização de um serviço implantado será de 30 (trinta) dias corridos. Durante esse período não haverá aplicação de glosa;

6.7 A CONTRATADA após a resolução do incidente, deverá em até 1 (um) dia útil apresentar o relatório conclusivo sobre o ocorrido. O relatório conclusivo deverá acompanhar a Ordem de Pagamento no caso de aplicação da glosa;

6.8 As glosas aplicadas deverão ser abatidas no faturamento imediatamente seguinte;

6.9 A glosa para o período estará limitada ao valor mensal estimado;

6.10 O não cumprimento dos serviços contratados que excedam as glosas indicadas ou caso a CONTRATADA de forma constante e reincidente passe a descumprir o contrato, demonstrando sua incapacidade de cumprimento das obrigações a longo prazo (inclusive caso tais descumprimentos estejam dentro do valor indicado como "glosas"), estará sujeito a aplicação de penalidades previstas em contrato.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A prestação dos serviços deverá ter início em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município;

8. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos dados para outro ambiente definido pela CONTRATANTE;

8.3 A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE durante todo o processo de migração, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as informações de acesso aos arquivos e compartilhamentos.

8.4 A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da CONTRATANTE hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

8.5 A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

8.6 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro ambiente.

8.7 Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

a) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.3 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

10.5 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.7 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

10.8 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

10.9 Fornece, sempre que solicitado, amostra para realização de Avaliação Técnica para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

10.10 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à administração.

10.11 A CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.

10.12 A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços;

11. PRAZO CONTRATUAL

11.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campinas;

11.2 Poderá ser prorrogado conforme regime da Lei nº 13.303/16;

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento e o aceite da CONTRATANTE das notas fiscais/faturas enviadas mensalmente pela CONTRATADA;

12.2 A nota fiscal/fatura deve ter o mesmo CNPJ constante da proposta de preços e para o qual foi assinado o contrato;

12.3 As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do período da prestação do serviço.

13. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

13.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que forem consideradas proprietárias e/ou confidenciais.

13.1.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

13.1.1.2 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

13.1.2 A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

13.1.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

13.1.4 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

13.1.5 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

13.1.6 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

13.1.7 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

13.1.8 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas que lhe sê aplicam.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 027/2023
 PROTOCOLO nº EMDEC.2022.00004878-83
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: RPC INFORMÁTICA LTDA
 Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 4857, sala 12, Bairro Santana – CEP 02401-400 – São Paulo - SP
 Telefone: 11-2164-4550 e-mail: rpc@mwmicroware.com.br
 CNPJ nº: 65.622.946/0001-35
 Banco: Banco do Brasil Conta Corrente: 101505-2 Agência: 300 X
 Cidade: São Paulo - SP


1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total / Mês	Valor Total 36 meses
1	Storage	1	R\$ 11.151,80	R\$ 11.151,80	R\$ 401.464,80
2	Switch	2	R\$ 2.234,39	R\$ 4.468,78	R\$ 160.876,08
3	Patch Cord CAT6	48	R\$ 3,84	R\$ 184,32	R\$ 6.635,52
4	Serv Migração e permissão de pastas e arquivos	1	R\$ 1.395,37	R\$ 1.395,37	R\$ 50.233,32

VALOR TOTAL R\$ 619.209,72 (Seiscentos e dezenove mil, duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:
- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
 - Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital.
 - Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
 - A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 10/08/2023

Documento assinado digitalmente
 RICARDO SCHINCARIOL
 Data: 10/08/2023 10:01:34-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Ricardo Schincariol
 RG: 17.193.027-7
 CPF: 181.999.058-32



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 28/08/2023, às 07:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 28/08/2023, às 07:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA, Diretor(a)**, em 29/08/2023, às 11:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 01/09/2023, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8899284** e o código CRC **C5095A7C**.